



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL
45.701.455/0001-72

Folha: _____

Ass: _____

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL – CONSELHO TUTELAR

Contrato nº 012/2020

Dispensa nº 002/2020

Processo Administrativo Municipal nº 002/2020

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.701.455/0001-72, com sede na Avenida Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro, neste ato representado pelo seu titular, Senhor Prefeito CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR, portador do RG nº 24.242.850-2, inscrito no CPF/MF sob nº 276.561.968-97, brasileiro, casado, residente à Maria Ferreira de Lima, 1.097, Bairro: Santa Cruz, na cidade de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente, **LOCATÁRIA**, e de outro lado a Senhora ANDREIA CARVALHO BERNARDO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 33.197.756 e do CPF/MF nº 290.770.428-14, residente a Pç. Monsenhor José de Azevedo, nº 46, Centro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, adiante denominado **LOCADOR**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

- 1.1 - Lei n.º 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- 1.2 - Lei Orgânica do Município;
- 1.3 - Dispensa de Licitação, art. 24, inc. X da Lei de Licitações;
- 1.4 - Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL, SITUADO À PRAÇA MONSENHOR JOSE DE AZEVEDO, Nº 44, CENTRO, NA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, PARA INSTALAÇÃO E ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - A *Locadora* abre mão da faculdade de exigir fiança, não haverá incidência de multa moratória, em face à característica de órgão público.

3.2 - A *Locatária* se obriga a satisfazer às expensas, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento por parte da *Locadora*, sendo o IPTU de sua responsabilidade, também demais encargos ao imóvel, tais como, contas de luz, telefone, água e esgoto.

3.3 - A *Locatária* se responsabilizará pela conservação do imóvel, devendo trazer o mesmo em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, bem como os demais acessórios, em perfeito estado de funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato.

3.4 - Qualquer que seja a natureza da benfeitoria a ser realizada se for útil e necessária, se incorporará ao imóvel, não tendo a *Locatária* direito à indenização ou retenção (arts. 35 e 36 da lei 8.245/91), com a devida autorização da *Locadora*.



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL
45.701.455/0001-72

Folha: _____

Ass: _____

3.5 - A *Locatária* não poderá emprestar o imóvel no todo ou em parte, sob pena de rescisão da locação, salvo com anuência prévia e expressa da *Locadora*.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo do presente contrato será contado da data de assinatura deste instrumento, encerrando-se em **31 de dezembro de 2020**.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O valor total do presente contrato de locação é de **R\$11.196,00 (ONZE MIL CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS)**, que serão pagos em parcelas mensais e consecutivas de **R\$933,00 (NOVECIENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS)**.

CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, pela Prefeitura em moeda corrente no valor correspondente constante na Clausula Quinta.

6.2 - O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual, IGP-M ou, em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano ao da execução do aluguel.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa com a presente contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.07.02.08.243.0020 - Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes
339036.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, devendo ser previamente notificada, com as devidas justificativas. Nos casos de descumprimento de qualquer Cláusula deste, pelas partes ou, unilateralmente pela *Locatária*, se o interesse público assim o determinar, sem prejuízo, todavia, dos efeitos produzidos; ou ainda se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da lei 8.666/93, podendo ser determinado por:

8.1 - Amigável por acordo entre as partes, havendo conveniência para a *Locatária*, através de termo próprio de distrato;

8.2 - Por ato unilateral, pela *Locatária*, quando nenhuma indenização será devida a *Locadora*;

8.3 - Judicial, nos termos da lei.

CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O presente contrato foi firmado sem procedimento licitatório prévio, pelo fato de ser locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades essenciais da Administração, cuja necessidade de instalação e



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL
45.701.455/0001-72

Folha: _____

Ass: _____

localização condiciona a sua escolha e o preço está compatível com o valor praticado no mercado imobiliário (Art. 24, inciso X, da Lei de Licitações).

9.2 - Para a devolução do imóvel e entrega das chaves não haverá necessidade de qualquer tipo de notificação, ante a natureza do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas, divergências oriundas do presente contrato, as partes desde já elegem o Foro da comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente contrato, que segue em duas vias de igual teor e para os mesmos fins, *Locador* e *Locatária*, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 02 DE JANEIRO DE 2020

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL - LOCATÁRIO

ANDREIA CARVALHO BERNARDO
RG Nº 33.197.756 CPF Nº 276.561.968-97 - LOCADORA

TESTEMUNHAS:

NAIANE OLIVEIRA DE MORAIS
RG Nº 48.833.522-X

ALINE DOS SANTOS GONÇALVES
RG Nº 42.474.476-4



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL
45.701.455/0001-72

Folha: _____

Ass: _____

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONFORME AS INSTRUÇÕES Nº 02/2008 ÁREA MUNICIPAL DO TCESP, ART.9º, XIV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADA: ANDREIA CARVALHO BERNARDO

CONTRATO Nº: 012/2020

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL, SITUADO À PRAÇA MONSENHOR JOSE DE AZEVEDO, Nº 44, CENTRO, NA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, PARA INSTALAÇÃO E ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DONERY DOS SANTOS AMANTE - **OAB/SP Nº** 295.096

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 02 DE JANEIRO DE 2020

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR

gabinete@pmsap.sp.gov.br

clodjr@gmail.com

CONTRATADA

ANDREIA CARVALHO BERNARDO

PROPRIETÁRIA

milsaboresap@hotmail.com



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL
45.701.455/0001-72

Folha: _____

Ass: _____

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XV

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADA: ANDREIA CARVALHO BERNARDO

CONTRATO N°: 012/2020

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL, SITUADO À PRAÇA MONSENHOR JOSE DE AZEVEDO, Nº 44, CENTRO, NA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, PARA INSTALAÇÃO E ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DONERY DOS SANTOS AMANTE - OAB/SP Nº 295.096

NOME	CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
RG N°	24.242.850-2 SSP/SP
CPF/MF SOB O N°	276.561.968-97
ENDEREÇO	Rua Maria Ferreira de Lima, 1.097 Bairro Santa Cruz
TELEFONE	(12) 3666-1122
E-MAIL	clodjr@gmail.com

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME	ALESSANDRA CAMARGO DE FATIMA BICUDO
CARGO	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	Rua Governador Carvalho Pinto, 393
TELEFONE E FAX	(12) 3666-1154
E-MAIL	social.pinh@pmsap.sp.gov.br

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 02 DE JANEIRO DE 2020

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL